



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.473
De 09 de outubro de 2006

Autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa do Município de Araraquara a instituições financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de outubro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com base nas Resoluções do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de receita de até o valor de face dos créditos, respeitados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A escolha da instituição financeira será realizada com estrita observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como, das normas vigentes relacionadas à licitação e contratos administrativos.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral da Fazenda Municipal darão o suporte necessário, informações e levantamentos para agilizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei serão oneradas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.473

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

DR. JOSÉ EDUARDO MELHIEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC)